



# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TRADUTORES

## JURAMENTO DE SÃO JERÓNIMO

### Código Deontológico

#### I - Princípios Fundamentais

- ARTIGO 1.º O presente Código Deontológico aplica-se a todo o Tradutor membro da Associação Portuguesa de Tradutores.
- ARTIGO 2.º Entende-se por Tradutor o profissional que efectua tradução, isto é, que verte por escrito para uma língua um texto redigido numa outra língua.
- ARTIGO 3.º O presente Código Deontológico estipula as normas profissionais e éticas que devem reger o exercício da profissão de tradutor.

#### II - Normativas Profissionais e Éticas

- ARTIGO 4.º O Tradutor deve considerar-se um servidor da língua e da cultura e, como tal, mostrar-se digno das responsabilidades inerentes.
- ARTIGO 5.º O Tradutor não deve aceitar a execução dos trabalhos que não sejam da sua competência.
- ARTIGO 6.º Caso receba o pedido para traduzir um texto que não seja da sua competência, o tradutor deve, sempre que possível, sugerir à entidade solicitadora da tradução o nome de um colega considerado mais capaz para o tipo de trabalho a efectuar.
- ARTIGO 7.º O Tradutor tem por dever efectuar uma tradução rigorosa e fiel ao conteúdo original, mantendo em todas as circunstâncias isenção e neutralidade.
- ARTIGO 8.º O Tradutor é responsável perante o autor e a entidade solicitadora da tradução pela qualidade do trabalho. Uma boa tradução é a que se lê como um original, sem deixar perceber a existência de um intermediário.
- ARTIGO 9.º O Tradutor não deve submeter-se a imposições externas ao desempenho do seu trabalho.
- ARTIGO 10.º O Tradutor deve cumprir escrupulosamente os prazos e compromissos acordados com a entidade solicitadora da tradução.
- ARTIGO 11.º O Tradutor deve assinar o trabalho e exigir que o seu nome, iniciais ou pseudónimo figure no texto final, seja qual for o suporte material e a entidade solicitadora da tradução.

- ARTIGO 12.º O Tradutor abriga-se a manter total e absoluto sigilo sobre toda e qualquer espécie de trabalho efectuado.
- ARTIGO 13.º O Tradutor não deve aceitar como remuneração do trabalho efectuado benefícios pessoais para além dos honorários devidos.
- ARTIGO 14.º O Tradutor compromete-se a não incorrer em qualquer prática antiética no desempenho das suas funções.
- ARTIGO 15.º O Tradutor não deve usar expedientes difamatórios prejudiciais ao bom nome dos colegas.
- ARTIGO 16.º O Tradutor não deve solicitar, nem angariar, nem aceitar trabalho em fase de contratação com outro colega.
- ARTIGO 17.º O Tradutor não deve pronunciar-se em público sobre o trabalho efectuado por outro colega.
- ARTIGO 18.º O Tradutor não deve aceitar trabalho que não seja da escolha livre e directa da entidade solicitadora da tradução.

### **III - Deveres do Tradutor para com a APT**

- ARTIGO 19.º O Tradutor membro da Associação Portuguesa de Tradutores obriga-se a respeitar escrupulosamente o presente Código Deontológico e a fazê-lo respeitar em todas as circunstâncias.
- ARTIGO 20.º O Tradutor obriga-se a não prejudicar os fins e prestígio da Associação Portuguesa de Tradutores.
- ARTIGO 21.º O Tradutor não pode usar de qualquer forma directa ou indirecta o nome da Associação Portuguesa de Tradutores nos meios de comunicação social para fins publicitários, anúncios ou circulares.
- ARTIGO 22.º O Tradutor deve informar por escrito a Associação Portuguesa de Tradutores de qualquer conflito que tenha com a entidade solicitadora do trabalho.
- ARTIGO 23.º O Tradutor deve pugnar pela aplicação das leis nacionais e convenções internacionais referentes à profissão.
- ARTIGO 24.º O Tradutor deve protestar contra a violação das leis nacionais e convenções internacionais referentes à sua profissão de que tenha conhecimento.